

PETRÔNIO DE CASTRO SOUZA

Em 15 de abril último faleceu o Procurador Petrônio de Castro Souza, Chefe da Procuradoria de Assuntos do Pessoal, desde a sua criação e Presidente do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado.

Registrar a morte desse querido companheiro se, por um lado, aguça a sensação de ausência que tão profundamente atinge seus amigos — e o eram certamente todos os que tiveram o privilégio de trabalhar com ele — por outro lado realça, quão verdadeira e perene é a sua presença na Procuradoria-Geral do Estado. Presença que vem, certamente, do legado do seu talento, que deixou, no muito que produziu, a marca de sua cultura invulgar, de seu profundo conhecimento do Direito Administrativo, de seu estilo claro e limpo, de sua inexcedível capacidade de argumentar. Presença que avulta, ainda mais, a sua contribuição pelo exemplo de amor ao saber e de dedicação à coisa pública.

O amor ao saber — que se traduzia na sua paixão incontida pelo estudo e pelos livros — e o devotamento à coisa pública — que se concretizava na sua dedicação à Procuradoria-Geral, eram os motores da liderança que exercia entre seus colegas. Liderança amena, mas efetiva, discreta, mas real, que, se talvez no dia-a-dia passasse despercebida aos menos atentos, vinha à tona, sempre que problemas mais graves ou mais complexos tinham de ser enfrentados. Liderança que se exerce, ainda, na sua ausência física tão sentida, mas na sua presença moral tão marcante, estimulando todos aqueles que se entregam ao trabalho nesta casa a fazê-lo com o élan do companheiro inesquecível.

Registrando, com pesar, o seu falecimento, a Revista de Direito, que teve em Petrônio de Castro Souza um de seus mais destacados colaboradores, presta ao notável companheiro, em nome de toda a Procuradoria-Geral do Estado, a sua sentida e profunda homenagem.

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

A	
ACESSO publicado quando já falecido o funcionário. Artigo 63 do Decreto-Lei n.º 100/69. Sua inteligência e limitação — PEDRO AUGUSTO GUIMARÃES	150
ALBERTO BITTENCOURT CONTRIM NETO — A Organização Judiciária na Emenda Constitucional n.º 1 e na Lei da Fusão RJ—GB	29
ALCYR LINTZ GERALDO — Equivalência do Curso de Formação de Sargentos do Corpo de Bombeiros ao Curso Ginásial declarada pelo Conselho Estadual de Educação, para cada caso concreto	231
ALCYR LINTZ GERALDO — Perda de posto e patente de oficiais da Polícia Militar do Estado Rio de Janeiro. Competência do Tribunal de Justiça para determiná-la	366
ALCYR LINTZ GERALDO — Tempo de serviço público federal, estadual ou municipal prestado pelo policial ou bombeiro militar anteriormente à sua incorporação em uma daquelas Organizações, como tempo de efetivo serviço	471
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA — Transferência da propriedade de veículos, sujeitos a tal regime, nos registros do órgão estadual competente — AMILCAR MOTTA	153
AMILCAR MOTTA — Caução administrativa. Natureza jurídica. Inconstringibilidade legal	172
AMILCAR MOTTA — Poder regulamentar. Natureza jurídica, conteúdo, espécies, efeitos, limites e eficácia (PN 2/75)	489
AMILCAR MOTTA — Transferência da propriedade de veículos, sujeitos ao regime de alienação fiduciária ...	153
ANTONIO CARLOS CAVALCANTI MAIA — Foro competente para acionar o Estado do Rio de Janeiro ..	275
ANTONIO CARLOS CAVALCANTI MAIA — O Litisconsórcio superveniente e o novo Código de Processo Civil ...	20
APOSENTADORIA — Incorporação de vantagens aos proventos — RICARDO CESAR PEREIRA LIRA	161
ARNOLD WALD — Lei Complementar: Da aplicação do regime de urgência	336
ARTHUR JOSÉ FAVERET CAVALCANTI — ICM. Exclusão das Cooperativas dentre os contribuintes	305
ARTHUR JOSÉ FAVERET CAVALCANTI — ISS. Empregados da sociedade prestadora de serviços	314
ATHOS GUSMÃO CARNEIRO — A Conciliação no novo Código de Processo Civil ..	46
AUXÍLIO-INVALIDEZ — Seu conceito. Sua concessão está ligada à incapacidade para o exercício de qualquer outra atividade remunerada — PEDRO AUGUSTO GUIMARÃES	166